PN 24183

PROJETO DE LEI Nº 133/2023

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE MEIA ENTRADA AO ACOMPANHANTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS QUE OFERTAM O SERVIÇOS DE CINEMAS, MUSEUS, TEATROS E SHOWS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica assegurado o acesso de meia entrada do acompanhante das pessoas com deficiências físicas, visuais, auditivas, intelectuais e outras síndromes que caracterizam deficiência, em estabelecimentos que ofertam serviços de cinemas, museus, teatros e Shows no município de Ribeirão Preto.

O limite de meia-entrada aos acompanhantes não poderá exceder a 1 (um) por pessoa com deficiência .

ARTIGO 2° - Em caso de descumprimento do artigo anterior, poderá haver notificação e aplicação de multa ao estabelecimento correspondente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 133/2023 - Protocolo nº 33610/2023 recebido em 17/08/2023 16:33:49 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Donizeti Ferro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código DF06-5200-5B45-6631.

FRANCO FERRO
Vereador - PRTB

PROJETO DE LEI Nº 133/2023 - Protocolo nº 33610/2023 recebido em 17/08/2023 16:33:49 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Donizeti Ferro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código DF06-5200-5B45-6631.

J U S T I F I C A T I V A

As pessoas com deficiência por suas condições e peculiaridade, necessitam de acompanhante para garantir o acesso às atividades educacionais, de saúde, de convivência familiar e comunitária conforme o que preconiza a convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência Decreto n.º 6.949 de 25 de Agosto de 2009. Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Acreditamos que com esse projeto de lei estaremos oferecendo condições objetivas de acessibilidade e inclusão social a todos sem distinção. Observamos que a realidade atual não permite a pessoa com deficiência o pleno acesso aos seus direitos sociais quarido a legislação trata do indivíduo, sendo que a pessoa com deficiência por suas peculiaridades necessita do acompanhamento para atender os protocolos convencionados nos eventos sociais, tais como; horário acessibilidade, acomodação, utilização de sanitários e cuidados individualizados nos eventos coletivos ou de massa.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2023.

FRANCO FERRO
Vereador - PRTB

PROJETO DE LEI Nº 133/2023 - Protocolo nº 33610/2023 recebido em 17/08/2023 16:33:49 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Donizeti Ferro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código DF06-5200-5B45-6631.

PROJETO DE LEI Nº 133/2023 - Protocolo nº 33610/2023 recebido em 17/08/2023 16:33:49 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Donizeti Ferro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código DF06-5200-5B45-6631.